TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR - JOSUÉ ROMERO
(11) 3292-3881 - gabjr@tce.sp.gov.br

S E N T E N Ç A

PROCESSO:	**TC-00007069.989.25-9**
CONTRATANTE:	▪ FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO - FITO ▪ **ADVOGADO:** SAMIRA HAIDAR DE LIMA (OAB/SP 241.631)
RESPONSÁVEIS:	▪ JOSE CARLOS PEDROSO - Presidente, responsável que assinou o contrato ▪ LUIZ ROBERTO RAMOS NOGUEIRA - Encarregado almoxarifado, gestor do contrato
CONTRATADO:	▪ RF COMERCIO DE CALCADOS LTDA
RESPONSÁVEL:	▪ RAFAEL ELIZANDRE PIZAIA - Sócio Proprietário, responsável que assinou o contrato
OBJETO:	"Contratação de empresa para confecção de uniformes escolares para as creches, compreendendo o fornecimento de todos os produtos, materiais e mão de obra necessários à confecção dos itens e de acordo com a descrição constante do Anexo I - Lote 2, do Edital de Pregão Eletrônico 009/24, processo 3280276/24. Contrato nº 19/2024"
VALOR INICIAL:	R$ 364.089,25
EM EXAME:	Contrato (INICIAL) (01)
INSTRUÇÃO:	DF-8.2

RELATÓRIO

A Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO instaurou o Pregão Eletrônico 009/2024, cuja regularidade atestei nos autos do processo TC-007067.989.25, objetivando a contratação de empresa para confecção de uniformes escolares para creches, compreendendo o fornecimento de todos os produtos, materiais e mão de obra necessários à confecção dos itens.

A licitação foi subdividida em 3 lotes:

Lote 1: Kits de Uniformes - 5.623

Lote 2: Kits de Pares de Tênis - 5.623

Lote 3: Kits de Mochila/Bolsa - 2.000 / 1.330.

Os presentes autos tratam do contrato nº 19/2024 relativo ao lote 2.

O Contrato nº 19/2024 foi celebrado em 18/12/2024 com a RF Comércio de Calçados Ltda., com vigência de 12 meses e valor global de R$ 364.089,25. Houve a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dentro do prazo legal, nos termos do artigo 94 e seu inciso I da NLLC, tendo havido ainda a publicação do extrato no site oficial do Instituto.

A instrução ficou a cargo da DF-8.2, que elaborou relatório (evento 26.5) e não registrou apontamentos de irregularidades que comprometessem o contrato examinado.

Porém, em razão do apontamento de irregularidade relatado nos autos do TC-007067.989.25, que analisou o contrato nº 18/2024 relativo ao lote 1, foi assinado, nos termos, do art. 2º, XIII, da Lei Orgânica desta Corte, à FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO - FITO prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação, para que adotasse providências e apresentasse os esclarecimentos que entendesse pertinentes.

O despacho foi publicado 07/07/2025.

A Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO ofertou esclarecimentos.

Em razão das conclusões listadas no parecer do Ministério Público de Contas, evento 45.1, foi assinado à FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO - FITO, bem como aos demais responsáveis e interessados acima indicados, o prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho, para que, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, adotassem as providências necessárias à regularização da matéria e apresentassem as justificativas que entendessem cabíveis.

O despacho foi publicado no DOE de 04/09/2025.

Os autos foram a mim redistribuídos em 4 de Outubro de 2025, considerando a repartição de competências estabelecida na Resolução nº 12/2025.

Tendo em vista as falhas verificadas no relatório da Fiscalização, evento 32, arquivo TC-07067.989.25 - FITO X C.M. Orathes Confecções.pdf, bem como solicitação do d. Ministério Público de Contas, assinei, com fundamento no artigo 2°, inciso XIII da Lei Complementar Estadual nº 709/93, às Contratantes, às Contratadas, bem como aos responsáveis pelas contratações em apreço acima nominados, o prazo de 30 (trinta) dias, para que apresentassem suas razões ou justificativas.

O despacho foi publicado no DOE de 05/02/2026.

No evento 96.1 a FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO – FITO, por meio de seus representantes legais, encaminhou justificativas.

O douto MPC opinou pela regularidade do contrato nº 019/2024.

DECIDO

Preliminarmente, informo que os responsáveis JOSE CARLOS PEDROSO (Presidente, responsável que assinou o contrato), LUIZ ROBERTO RAMOS NOGUEIRA (Encarregado almoxarifado, gestor do contrato) e RAFAEL ELIZANDRE PIZAIA (Sócio Proprietário, responsável que assinou o contrato), foram devidamente notificados nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, **com publicações no DOE de 07/07/2025, 04/09/2025 e 05/02/2026**, assim considerada perfeita nos termos do artigo 90 da mesma norma legal.

Informo que JOSE CARLOS PEDROSO (Presidente, responsável que assinou o contrato), LUIZ ROBERTO RAMOS NOGUEIRA (Encarregado almoxarifado, gestor do contrato) e RAFAEL ELIZANDRE PIZAIA (Sócio Proprietário, responsável que assinou o contrato), ao assinarem o Termo de Ciência e Notificação inserido no evento nº 1.14, se deram por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação deste processo.

Conforme já informado no relatório, julguei regular o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico 009/2024, nos autos do processo TC-007067.989.25, que observou integralmente as disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 14.133/2021, com ampla publicidade, respeito aos prazos legais, adequada pesquisa de preços e adoção do critério de julgamento do menor preço global por lote.

Quanto ao **Contrato nº 19/2024** em análise nestes autos, constata-se da instrução que sobre os atos em análise não recaiu mácula capaz de comprometer a sua regularidade, indicando que a matéria se encontra em condições de receber a aprovação deste Tribunal.

Ressalto que não houve qualquer objeção a respeito do preço do ajuste, como também não há nos autos qualquer indício de malversação ou desvio de recursos públicos.

O **contrato nº 19/2024** foi formalizado com as cláusulas necessárias, previstas na Lei de Licitações, e seu extrato foi devidamente publicado na imprensa.

Diante do exposto e mais do que dos autos consta, nos termos das Resoluções 02/2021, publicada no DOE de 17/04/2021 e 12/2025, publicada no DOE de 26/09/2025, que deram nova redação ao artigo 57, do Regimento Interno desta Corte, **JULGO REGULAR o Contrato Administrativo nº 19/2024**, objeto destes autos.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao cartório para:

a) vista e extração de cópias no prazo recursal;

b) certificar.

2. Após, ao arquivo.

GCSAJR, 27 de Julho de 2026.

JOSUE ROMERO
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
AUDITOR

JR-03

S E N T E N Ç A

PROCESSO:	**TC-00007069.989.25-9**
CONTRATANTE:	▪ FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO - FITO ▪ **ADVOGADO:** SAMIRA HAIDAR DE LIMA (OAB/SP 241.631)
RESPONSÁVEIS:	▪ JOSE CARLOS PEDROSO - Presidente, responsável que assinou o contrato ▪ LUIZ ROBERTO RAMOS NOGUEIRA - Encarregado almoxarifado, gestor do contrato
CONTRATADO:	▪ RF COMERCIO DE CALCADOS LTDA
RESPONSÁVEL:	▪ RAFAEL ELIZANDRE PIZAIA - Sócio Proprietário, responsável que assinou o contrato
OBJETO:	"Contratação de empresa para confecção de uniformes escolares para as creches, compreendendo o fornecimento de todos os produtos, materiais e mão de obra necessários à confecção dos itens e de acordo com a descrição constante do Anexo I - Lote 2, do Edital de Pregão Eletrônico 009/24, processo 3280276/24. Contrato nº 19/2024"
VALOR INICIAL:	R$ 364.089,25

EM EXAME:	Contrato (INICIAL) (01)
INSTRUÇÃO:	DF-8.2

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, nos termos das Resoluções 02/2021, publicada no DOE de 17/04/2021 e 12/2025, publicada no DOE de 26/09/2025, que deram nova redação ao artigo 57, do Regimento Interno desta Corte, **JULGO REGULAR o Contrato Administrativo nº 19/2024**, objeto destes autos. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSUE ROMERO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UYX6-L4WS-77PA-6XZW